



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1-OBJETO:- Contratação de empresa especializada para obra de infraestrutura urbana, **RECAPEAMENTO ASFALTICO** TIPO CBUQ, em diversas vias públicas urbanas do município de Tupi Paulista, num total de 7.919,18 m², conforme segue:

Trechos 1- (identificação):

- Rua Das Hortências - (área a recapear: 1.070,06 m²);

Trechos 2- (identificação):

- Rua Das Orquídeas - (área a recapear: 1.230,98 m²);

Trechos 3- (identificação):

- Rua Das Acácias - (área a recapear: 1.673,01 m²);

2-APRESENTAÇÃO E ABERTURA:- Sala de reuniões localizada no Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, localizada na Rua Julio Cantadori 405, centro, CEP: 17930-000, telefone (18) 38519000, município de Tupi Paulista/SP.

3-DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOES: até 28/02/2018 às 15h00min.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentos serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima em ato público.

4-RETIRADA DO EDITAL ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:- Seção de Licitações, localizada no Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, localizada na Rua Julio Cantadori 405, centro, CEP: 17930-000, telefone (18) 38519000, e-mail: pmtupilicitacao@abcrede.com.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnação serão disponibilizados na pagina da internet <http://www.tupipaulista.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do anexo I

5-VISTORIA: É facultada. As empresas participantes poderão realizar visita técnica, para conhecimento das características dos locais e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas, devendo para tanto, agendar a visita junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, através do telefone (18) 38519012. Todavia, a visita técnica não é obrigatória. Tendo realizado a vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preço. As visitas técnicas se solicitada ocorrerá sempre no período da manhã e os interessados poderão realizá-las até as **10h30 do dia 28/02/2018**.

6-REFERÊNCIA TÉCNICA DE PREÇOS:- Fonte: tabela SICRO –SP – referência: março/2017 s/ desoneração. Fonte: tabela SINAPI - ref. mês – setembro/2017 s/ desoneração. Demais itens vide tabela de composições anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7-CONSIDERAÇÃO INICIAL:- A presente licitação será regida pela Lei Federal nº8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de forma suplementar, pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 com as respectivas alterações pela Lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 7 de Agosto de 2014. Encarregar-se-á de promover esta licitação a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, nomeada pela Portaria nº 6.745 do dia 05 de Janeiro de 2018.

8- RESERVA DE RECURSOS:-

A reserva orçamentária reger-se-á por intermédio do Investimento (repasse + contrapartida) no valor total de **R\$251.645,60** (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Contrato de Repasse nº 857039/2017– Processo nº 1040491-39/2017, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério Das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal e o(a) Município de Tupi Paulista/SP, onerará os recursos orçamentários reservados na funcional programática:15.451.0003.1020 – categoria elemento :4.4.90.51- ficha orçamentária110.

9-REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada global, referente à Recapeamento Asfáltico do tipo CBUQ.

10-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO: somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

10.2 Não podem participar desta licitação as empresas:

Estrangeiras que não funcionem no país;

- a) Reunidas em consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedido de contratar com Esta Prefeitura nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93e suas alterações. Impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura nos termos do artigo 7º da Lei nº10.520/02.
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da lei nº 9.605/98.
- d) Declarada inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- e) Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramentos previstos no edital.
- f) Não considerada microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da lei complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.3 Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentado para a Comissão Permanente de Licitação, até o **terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas**, toda documentação relacionada:

10.4 -**DOCUMENTAÇÃO COMPLETA** para cadastro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

10.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando – se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, este último, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal.

c2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários Expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de Isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças competente.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

f) A comprovação de regularidade fiscal será exigida para efeito de assinatura do contrato, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

f1) Os licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

f3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**ENVELOPE - 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUUPI PAULISTA (SP)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018 – PROCESSO Nº 221/2018
INÍCIO:- 28 DE FEVEREIRO DE 2018 ÀS 15H00MIN.,;
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE.**

OBS.:- Os envelopes “Documentos” e “Proposta” deverão ser lacrados e rubricados pelo representante legal da proponente.

11-DO ENVELOPE1- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, este último relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade perante os tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por este Município em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- g) Atestado de vistoria local, emitido por este Município em plena validade, se for o caso.
- h) Carta de credenciamento da empresa indicando representante para participar do certame;
- i) Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, apresentar declaração, que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, bem como Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, conforme (**Anexo I**);
- j) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, conforme (**Anexo II**);
- k) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal) conforme (**Anexo III**);

12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:-

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e agronomia CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;
- b) Qualificação operacional:
 - b1) atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registro(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m) as execuções dos serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação.

13-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

- a) Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº25(*) na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços da mesma características às do objeto desta licitação e que façam referência à execução.

14- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:-

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

14.1 ÍNDICE CONTÁBEIS:

- Balanços patrimoniais e demonstrações financeiras do último exercício fiscal já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seu órgão de competência, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;
- Tratando –se de microempresa ou empresa de pequeno porte o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicáveis à espécie;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;
- Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1(um) ano a documentação referida anteriormente deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.
- A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG) assim composto:

Onde:

AC é o circulante;

$$\frac{ILG = AC + ANC}{PC + PNC}$$

ANC é o ativo não circulante;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) assim composto:

Onde:

$$\frac{ILC = AC}{PC}$$

AC é o circulante;

PC é o passivo circulante;

Deverá ser igual ou superior a 1.

Índice de Endividamento (IE) assim composto:

Onde:

PC é o passivo circulante;

$$\frac{IE = PC + PNC}{AT}$$

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Deverá ser menor ou igual a 0,5.

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

14.2 A empresa:

a) Deverá estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso impede(m)a contratação com esta Prefeitura Municipal de Tuupi Paulista de acordo com a Lei Estadual nº12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº10.218 de 12 fevereiro de 1999.

b) **para em caso de empresas em recuperação judicial**, está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE, está cumprindo o plano de recuperação judicial.

c) **para em caso de empresas em recuperação extrajudicial**, está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

d) A empresa poderá ser apresentada no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório até o início da sessão de abertura dos envelopes.

e) A empresa deverá apresentar documentos em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

f) Na hipótese de não constar prazo de validade esta Prefeitura aceitará como válidos os documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

g) Se o licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

h) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

i) A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

15- DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL:-

**ENVELOPE – 02 PROPOSTA
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA (SP)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018 – PROCESSO Nº 221/2018
INÍCIO:- 28 DE FEVEREIRO DE 2018 ÀS 15H00MIN.,;
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE.**

- a) **Proposta Comercial** apresentada, assinada pelo representante legal do proponente, contendo obrigatoriamente, Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico, carimbo, e identificação clara do subscritor.
- b) Planilha Orçamentária idêntica à fornecida pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, com os preços unitários e totais ofertados para os serviços, elaborada em papel timbrado do proponente, juntada à Carta Proposta Comercial, calculada com base nas quantidades estimadas e fornecidas.
- c) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do envelope 02 - Proposta Comercial.

16- SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:-

- a) Os envelopes contendo a Documentação e Proposta deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, situada na Rua Júlio Cantadori nº 405, – Centro, Tupi Paulista/SP, até às **15h30min., do dia 28 de fevereiro de 2018**, serão abertos primeiramente os envelopes: 01-Documents de Habilitação, sendo seu conteúdo submetido aos licitantes para vistas, exame e rubricas. A rotina para exame dos documentos será estabelecida pela Comissão, devendo ser totalmente acatada pelos presentes.
- b) A Comissão de Licitações examinará os documentos apresentados, sendo inabilitados nesta fase os proponentes que não atenderem as exigências formuladas no presente edital.
- c) À Comissão de Licitações caberá julgar sobre a qualidade, suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu critério efetuar diligências para dirimir dúvidas ou até suspender a sessão licitatória, durante o tempo que achar necessário para o julgamento e parecer técnico do engenheiro responsável pela obra.
- d) Os envelopes 02-PROPOSTA COMERCIAL permanecerão sob guarda da Comissão de Licitações, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, durante o tempo reservado para as diligências necessárias.
- e) Ocorrendo manifestação de um ou mais licitantes de que pretendem interpor recursos contra qualquer ato praticado na fase referente à análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão será encerrada e os trabalhos suspensos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- f) Julgados os recursos, a sessão para abertura dos envelopes 02 - Proposta Comercial prosseguirá na data e horário que serão publicados na imprensa oficial;
- g) Havendo desistência da intenção de interpor recurso por parte dos interessados, a Comissão promoverá, a seguir a abertura dos envelopes 02-Proposta Comercial dos licitantes habilitados, submetendo seu conteúdo aos presentes para exame, vistas e anotações de praxe e dará a sessão por encerrada.

17- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:-

- a) Somente participarão do julgamento das propostas comerciais, os proponentes habilitados e cujas propostas sejam compatíveis com os índices de aceitabilidade definidos.
- b) As propostas comerciais serão julgadas pelos valores globais ofertados, que terão como parâmetro o custo orçado e a Planilha de Custos Unitários e Totais de serviços, que são de Recapeamento Asfáltico.
- c) Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os aspectos técnicos que envolvam sua elaboração.
- d) Será considerada vencedora a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o menor preço global
- e) Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao sorteio para efeito de classificação, para cujo ato serão convocados os proponentes interessados.
- f) Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que, nos termos do inciso X, do artigo 40, combinado com o parágrafo 3º do artigo 44, e inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
 - a. revelarem-se excessivas ou manifestamente inexeqüíveis;
 - b. apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- g) Para aferição da inexeqüibilidade das propostas, será observado o critério constante do artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.
- h) A Comissão de Licitações, após o julgamento das propostas, comunicará aos proponentes o resultado oficial, quando então ocorrerá o termo inicial para o recurso.
- i) Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, a Comissão de Licitações, remeterá o processo para homologação do objeto da Licitação, cabendo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a adjudicação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- j) Quando todos os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas, a Prefeitura Municipal poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de outras, escoimadas das causas decorrentes da desaprovação.
- k) Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente ou seus fornecedores, de modo a induzir em erro a Comissão de Licitações ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando, em tese, a conduta criminal capitulada no artigo 93, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal, desde logo, extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes do mesmo Diploma Legal, e declarará a inidoneidade do proponente, observados os requisitos formais para tanto.

18- REGIME DE EXECUÇÃO:-

- a) Os serviços será executado sob regime de empreitada global sob o item de (Recapamento asfáltico), o qual constará da planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora da licitação. Neste preço estão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a realização das obras, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.
- b) A sub-empreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida após anuência da contratante, com a devida formalização.
- c) As obras e serviços deverão observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas da Prefeitura Municipal, descrição, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento de obras/serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.
- d) Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, e, ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal por escrito.
- e) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a contratada, ao término das obras, ficará obrigada a entregar à Prefeitura Municipal, os projetos revistos e alterados.
- f) Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP poderão impugnar a execução das obras que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos, obrigando-se a contratada a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas.
- g) No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a contratada possa tomar providências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

se fizerem necessárias, para regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados.

- h) A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução das obras objeto desta concorrência.
- i) Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, observando a legislação em vigor.
- j) A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras, determinará a revisão conjunta do projeto, objetivando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.
- k) A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização das obras ou serviços objeto do edital de tomada, bem como da sua manutenção, será atribuível exclusivamente à contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista,
- l) bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.
- m) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e conseqüentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causa à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, ficando sujeita em conseqüência de ações movida por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.
- n) A contratada será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras ou serviços, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização.

19- DOS PRAZOS:-

- a) O prazo de execução dos serviços ora licitados serão de **180 (cento e oitenta) dias** após a autorização para início dos serviços, emitida Pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, com aprovação da Caixa Econômica Federal.
- b) O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses (média)** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja justificada a necessidade, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- c) Após o recebimento da ordem de serviços o proponente vencedor deverá apresentar os documentos abaixo, no prazo de **10(dez) dias**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, do engenheiro responsável pela execução, devidamente recolhida;
- e) Cronograma físico - financeiro, onde constarão as datas de início e término;
- f) Ao Contratado será facultado a prorrogação do prazo se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:
 - a. atos da administração;
 - b. casos fortuitos ou de força maior;
 - c. más condições de tempo.

20-MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

- a) O pagamento será de acordo com medição aprovada por vistoria da Caixa Econômica Federal, com prazo de **até 10 (dez) dias** após a liberação da verba e a emissão da nota fiscal.
- b) Mediante medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação das respectivas medições.
- c) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.
- d) Nos processos de medições parciais e final, se solicitado pela Prefeitura Municipal o Contratado deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.
- e) Tratando-se de última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do projeto básico, bem como, quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, o Contratado ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal no término, os projetos revisados e alterados, de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
- f) Quando das solicitações de pagamento, em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento, já exigíveis nos termos da legislação vigente, e respectiva folha de pagamento.
- g) Os pagamentos serão mensais, observados os critérios seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- g1) As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil, após o encerramento do período;
- g2) O órgão competente da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista promoverá a conferência da medição, no prazo até 10 (dez) dias, contados da apresentação;
- g3) O pagamento será efetuado mediante medições, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil desta Prefeitura.
- h) No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela contratante.
- i) Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- j) Ocorrendo modificação dos encargos considerado na composição de preços, ditadas por alteração na legislação Federal, Estadual e Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação
- k) tenha reflexo na composição dos preços, retornado-se assim a equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

21- CONTRATO:-

- a) Após homologação pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, o proponente vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato correspondente.
- b) Para assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar:
- b.1 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b.2 O não atendimento à convocação ou à recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas na Cláusula "24 - PENALIDADES".
- c) Quando o convocado ou seu representante legal não assinar o contrato, poderá a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado para a assinatura do contrato.
- d) O proponente obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

22- RECURSOS:-

- a) Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com as subseqüentes alterações, e deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações.
- b) Os recursos a que se refere o item anterior deverão ser *protocolados* na Seção de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

23. RESCISÃO CONTRATUAL:-

23.10 contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Tuupi Paulista, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações ou, ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 30% (trinta por cento) do valor contratado, por atraso no início da obra e serviços, por mais de 15 (quinze) dias contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa ou, ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

24- DAS SANÇÕES E PANALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:-

24.1 À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento total ou parcial da entrega do objeto contratada:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entregado objeto;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato e por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tuupi Paulista/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se japromovidareabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso;

24.2 A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 no caso de não execução ou de paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeitado objeto contratado.

24.3 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Tuupi Paulista/SP, devidamente fundamentado.

25. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

25.1 O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal conforme procedimentos estabelecidos no artigo 73 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25.2 O Contratado terá o prazo de 10 (dez) dias para refazer as obras e serviços ou parte deles que forem rejeitados, quando então, incidirão multas de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso.

25.3 Até 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista efetuará nova vistoria e, caso as obras e serviços estejam em ordem, emitirá o Termo de Recebimento definitivo.

25.4 O CONTRATADO se obriga a corrigir, às suas expensas, todos os defeitos ou irregularidades aparentes e ocultas dos serviços que se revelarem após o recebimento definitivo.

25.5 O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas imposições legais de solidez e segurança, estabelecidas pelo artigo 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos.

26- DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:-

26.1 O recurso financeiro para o atendimento do presente objeto consistirá ao consignado no orçamento vigente, e está previsto na seguinte dotação orçamentária:

*Transferência de Recurso de Repasse entre a União Federal por intermédio do Ministério Das Cidades, representado (a) pela Caixa Econômica Federal e o Município de Tupi Paulista.

Manutenção do Setor de Vias

Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas

Valor (repasse+ contrapartida):Federal (R\$245.850,00) – Município – (R\$5.390,40) = R\$251.240,40

Categoria Elemento:4.4.90.51

Funcional Programático:15.451.0003.1020

Ficha Orçamentária:110

27- DISPOSIÇÕES GERAIS:-

27.1 A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos e das condições do Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo o seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente em vigor, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

27.2 A Prefeitura Municipal poderá exercer a mais ampla fiscalização, não eximindo, entretanto; o Contratado de refazer as obras e serviços que não forem executados de acordo com as especificações e requisitos exigidos.

27.3 A Prefeitura Municipal poderá ainda, na condição de contratante, aceitar ou vetar a indicação do Contratado, observando critérios técnicos, da empresa especializada que deverá exercer a responsabilidade pelo acompanhamento e consultoria técnica da obra, atestando, através da emissão de relatórios mensais à fiscalização, o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

27.3 A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, presentes razões de interesses públicos devidamente justificados, desistir, revogar e adiar, bem como a adjudicar total ou parcialmente, a licitação, devendo de ofício, anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isto represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

27.4 Antes da contratação, a Prefeitura Municipal poderá desclassificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de produção.

27.5 A Contratada assumirá todas as responsabilidades por acidentes que vier causar aos seus empregados, munícipes ou a terceiros durante a execução da obra.

27.6 Suscitadas dúvidas quanto à parte técnica deste Edital, o proponente deverá apresentá-las por escrito e protocoladas junto à Comissão de Licitações até terceiro dia anterior a data marcada para a abertura dos envelopes, que será encaminhada para a Comissão de Licitações.

27.7 Os proponentes deverão apresentar documentos de credenciamento, concedendo ao outorgado, amplos poderes para representar o licitante, podendo anuir, transigir ou renunciar a direitos da empresa.

27.8 Serão destruídos os envelopes “Propostas” dos licitantes inabilitados que não retirarem os seus, em até 30 (trinta) dias, da data da publicação da homologação/adjudicação do certame pertinente, no de Diário Oficial do Estado São Paulo, exceto aqueles cujos procedimentos licitatórios estiverem sob apreciação judicial.

Faz parte deste instrumento convocatório os anexos de I a V, sendo que os Anexo IV e V, serão realizados após a homologação do processo, conforme descrito a seguir

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista/SP, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive a execução do contrato que vier a ser celebrado.

E, para que ninguém alegue ignorância o presente Edital será publicado em 01 (uma) única edição, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Imprensa Oficial da União em Jornal Local e afixada no lugar de costume na Subdiretoria de Licitações.

PM - Tupi Paulista, 02 de fevereiro de 2018

Dr. Alexandre Tassoni Antonio
Prefeito Municipal de Tupi Paulista/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPPP

_____, CNPJ nº: _____, Inscrição Estadual nº _____, empresa situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro/Vila _____, cidade _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado(a) por _____, interessada em participar da **Tomada de Preços nº 002/2018 - Processo de Licitação nº 221/2018**, da Prefeitura Municipal de _____ DECLARA, para os fins dos disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra –se como _____, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara, ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E por ser expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

_____, ____ de ____ de 2018

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº....., interessada em participar da **Tomada de Preços nº 002/2018 - Processo de Licitação nº221/2018**, do Município de....., Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

_____/____, _____ de 2018

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº....., interessada em participar da **Tomada de Preços nº 002/2018 - Processo de Licitação nº221/2018**, do Município de _____, DECLARO sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

_____/____, _____ de 2018

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

(ANEXO IV)

MINUTA CONTRATO Nº xx/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA E A EMPRESA -----

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Julio Cantadori, nº405, nesta cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.465.126/0001-32 – Inscrição Estadual nº 698.061.212.113, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal -----, denominada de **CONTRATANTE**.

EMPRESA -----, CNPJ: -----, sediada na -----, nº -----, CEP: -----, em -----, Estado de ----- neste ato representada pelo(a)-----, denominada neste ato de **CONTRATADA**.

Celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **Tomada de Preços nº 002/2018- Processo de Licitação nº221/2018**, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:-

1.1Objetivando obra de **INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ALFÁLTICO DO TIPO CBUQ**, em diversas ruas do município de Tupi Paulista/SP, identificadas abaixo:

Trechos 1- (identificação):

➤ Avenida Dª Antônia Portolez (entre a Rua Osvaldo Cruz e a Rua Almirante Barroso), (área a recapear: 1.537,80 m²);

Trechos 2- (identificação):

➤ Avenida Senador Pizza (entre a Rua Marechal Deodoro e a Avenida Dª Antônia Portolez), (área a recapear: 5.118,96 m²);

Trechos 3- (identificação):

➤ Rua Nazário Gama (entre a Rua Francisco Perpetuo de Souza Jr e a Rua Santos Dumont), (área a recapear:1.306,52 m²);

1.3 Contrato do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em regime de EMPREITADA GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:-

2.1 O prazo de execução dos serviços ora contratados serão de **180 (cento e oitenta) dias** após a autorização para início dos serviços, emitida Pela **CONTRATANTE**, com aprovação da Caixa Econômica Federal.

2.2 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses (média)** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja justificada a necessidade, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

2.3 Ao Contratado será facultado a prorrogação do prazo se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

- a. atos da administração;
- b. casos fortuitos ou de força maior;
- c. más condições de tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:-

3.1 A contratada responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à obra, quer em relação a terceiros.

Parágrafo único. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com esta municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Tuupi Paulista, na forma do Inciso IV, artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:-

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:-

5.1 O valor total do presente contrato fica em R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:-

6.1 Mediante requerimentos mensais, apresentados à CONTRATANTE pelo CONTRATADO, serão efetuadas, após o decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação das respectivas medições.

6.2 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

6.3 Nos processos de medições parciais e final, se solicitado pela CONTRATANTE o CONTRATADO deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.

6.4 Tratando-se de última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do projeto básico, bem como, quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, o CONTRATADO ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE no término, os projetos revisados e alterados, de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

6.5 Quando das solicitações de pagamento, em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento, já exigíveis nos termos da legislação vigente, e respectiva folha de pagamento.

6.6 Os pagamentos serão mensais, observados os critérios seguintes:

- a) as medições serão apresentadas até o terceiro dia útil, após o encerramento do período;
- b) o órgão competente da CONTRATANTE promoverá a conferência da medição, no prazo até 10 (dez) dias, contados da apresentação;
- c) o pagamento será efetuado mediante medições, devidamente atestada pela CONTRATANTE e acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil desta CONTRATANTE.

6.7 No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela contratante.

6.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

6.9 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição de preços, ditadas por alteração na legislação Federal, Estadual e Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim a equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO:-

7.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:-**

O recurso financeiro para o atendimento do presente objeto consistirá ao consignado no orçamento vigente, e está previsto na seguinte dotação orçamentária:

*Transferência de Recurso de Repasse entre a União Federal por intermédio do Ministério Das Cidades, representado (a) pela Caixa Econômica Federal e o Município de Tupi Paulista.

Manutenção do Setor de Vias

Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas

Valor (repasse+ contrapartida):Federal (R\$245.850,00) – Município – (R\$5.795,60) = R\$251645,60

Categoria Elemento:4.4.90.51

Funcional Programático:15.451.0003.1020

Ficha Orçamentária:110

CLÁUSULA NONA – **DO REAJUSTE:-**

9.1 Havendo necessidade de reajuste, do contrato durante o período de vigência, retornando-se assim a equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DAS SANÇÕES E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:-**

10.1 À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento total ou parcial da entrega do objeto contratada:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entregueado objeto;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato e por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se japromovidareabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso;

10.2 A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 no caso de não execução ou de paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeitado objeto contratado.

10.3 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:-**

11.1 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste contrato.

11.2 A CONTRATANTE designará servidor competente e responsável para recebimento e fiscalização dos serviços.

11.3 Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA darão ensejo à alteração, se for o caso, dos termos do presente Contrato.

11.5 O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.032/95.

Fica eleito o Foro da comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em **xx (xx) laudas**, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

xxxxx, xxx de xxxxx de 2018

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

(ANEXO V)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Em

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br